

**DELIBERAÇÃO Nº 38/2018 - CEP-CAU/ES**

**ASSUNTO:** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ARQUIVAR PROTOCOLOS NÃO RESPONDIDOS PELOS PROFISSIONAIS APÓS O PRAZO CONCEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 45ª reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, considerando:

-que o Setor de Registro Profissional, o Setor de Registro de Empresas e o Setor de Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/ES possui atualmente um acúmulo de protocolos antigos, alguns desde 2013, cujas diligências não foram respondidas pelos profissionais;

-que as solicitações não podem ser atendidas sem o cumprimento das exigências requeridas nos despachos, conforme as resoluções e deliberações do CAU/BR e das comissões do CAU/ES;

-que as analistas seguem enviando despachos periodicamente com o intuito de convocar os profissionais a cumprirem o requerido a fim de deferir as solicitações dos protocolos, mas, na maioria das vezes, esse processo é infrutífero, resultando em morosidade no atendimento das solicitações;

-que em consulta a outros CAU/UF's, verificamos o arquivamento de protocolos não respondidos após o prazo concedido pelo CAU/UF, como é o caso dos CAU/RS e CAU/DF;

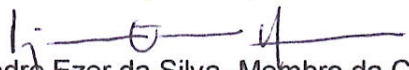
**DELIBEROU:**

1. Fica estabelecido o prazo de 60 dias, após o envio do primeiro despacho no SICCAU, para que o profissional cumpra as diligências requeridas, e caso não as cumpra, o protocolo será arquivado e a solicitação, indeferida;
2. Serão enviados outros despachos durante o prazo concedido e haverá tentativa de contato telefônico para os protocolos que, atualmente, se encontram abertos há mais de 180 dias anteriores à data desta deliberação;
3. Caso o profissional deseje, poderá abrir novo protocolo, o qual terá o mesmo prazo (60 dias após o envio do primeiro despacho pelos analistas do CAU/ES) para que o profissional cumpra os requerimentos das diligências;
4. Não haverá reabertura dos protocolos arquivados pelos motivos supracitados;
5. Essa deliberação se aplicará a todos os protocolos, exceto os de solicitação de registro de RRT extemporâneo;
6. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art.29, inciso I do regimento Interno do CAU/ES, submetê-la à homologação do Plenário deste Conselho.



Vitória, 03 de julho de 2018.

  
Pollyana Dipré Meneghelli- Coord. da CEP-CAU/ES

  
Giedre Ezer da Silva- Membro da CEP-CAU/ES

  
Hélio Márcio Honorato- Membro da CEP-CAU/ES